



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

PARECER n. 00048/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.008026/2021-18

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: Acordo de Cooperação Técnica (FAPESC)

1. Minuta de parceria a ser celebrada entre o INPI e a FAPESC - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Santa Catarina.
2. Artigo 116 da Lei n. 8.666/93.
3. Inexistência de óbices, observado o constante da presente manifestação.

1. A Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI) submete à Procuradoria, através de Despacho de 25 de outubro do corrente ano, consulta a respeito de minuta de acordo a ser celebrado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

2. Objetiva-se a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de conscientização e disseminação da cultura e uso do sistema da propriedade industrial no Estado de Santa Catarina, com ênfase nos projetos apoiados pela FAPESC.

3. Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Minuta de ACT;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Certidão CNPJ FAPESC;
- d) Estatuto FAPESC;
- e) Ata de Posse FAPESC;
- f) Documento Identidade e CPF signatário FAPESC;
- g) Certidão CADIN FAPESC;
- h) Certidão FGTS FAPESC;
- i) Checklist ACT INPI – FAPESC.

4. Através da Nota Técnica/SEI nº 1/2021/ INPI /SEDIR_SI/EDIR_S /COART/CGDI/PR, a Seção de Difusão Regional- Sul I (SC) ressalta que a FAPESC tem "*papel fundamental dentro do ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) de Santa Catarina conforme Lei Complementar 741 de 12 de junho de 2019. Ao longo desses anos, a Fapesc consolidou sua missão promovendo o ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação por meio de fomento e da integração de seus agentes, fazendo avançar as diversas áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida do cidadão catarinense*".

5. Nesse contexto, a SEDIR-SC e a FAPEG têm trabalhado em parceria em vários programas relevantes para o ecossistema catarinense de inovação, servindo o acordo a ser celebrado para contribuir para a "*criação de condições mais adequadas para implementação, com maior eficiência e eficácia, das ações e instrumentos do INPI*".

voltados à disseminação da cultura e ao uso estratégico da propriedade intelectual nos processos de inovação de modo a possibilitar a maior participação dos catarinenses na submissão de registros de ativos de propriedade intelectual, assim como na dinamização do mercado tecnológico estadual e nacional”.

6. A Procuradoria da FAPESC, por meio do Visto Jurídico nº 65/2021, no âmbito do Processo Referência FAPESC nº 434/2021, não identificou óbice para a publicação do instrumento.

7. A Divisão de Orçamentos e Custos, em Despacho de 08 de outubro de 2021, afirma que, de acordo com a cláusula sexta do ajuste, não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Assim, não há objeção para a assinatura do referido acordo quanto às questões orçamentárias, desde que quaisquer despesas de custeio sejam objeto de nova consulta orçamentária antecipada.

8. Em Despacho de 01 de outubro de 2020, o Sr. Presidente do INPI pronunciou-se pela conveniência e oportunidade do prosseguimento das tratativas destinadas à celebração do acordo.

É o relato do necessário.

9. Em primeiro lugar, deve-se ressaltar que a FAPESC, de acordo com o disposto no Decreto nº 965/2012 do Estado de Santa Catarina, encontra-se vinculada à respectiva Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), sendo uma *"agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado"*, e tem por objetivo a aplicação dos recursos destinados à pesquisa científica, tecnológica e de inovação nos termos do artigo 193 da Constituição do Estado e do artigo 26 da Lei Estadual n. 14.328/2008.

10. Assim sendo, nesse contexto entende-se que deva ser feita, in casu, referência quanto à disciplina do presente acordo de cooperação técnica pela Lei n. 8.666/93, especificamente quanto ao seu artigo 116, no preâmbulo do instrumento.

11. Passando-se às cláusulas do instrumento, verifica-se que a primeira indica o seu objeto como *"a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de conscientização e disseminação da cultura e uso do sistema da propriedade industrial no Estado de Santa Catarina, com ênfase nos projetos apoiados pela FAPESC, buscando a inserção e a integração entre os partícipes, especificamente para a melhoria da qualidade dos pedidos de propriedade industriais depositadas por proponentes beneficiários de recursos da FAPESC, resultando no aumento da participação do Estado de Santa Catarina nos números de pedidos, bem como em novos negócios envolvendo propriedade industrial"*.

12. O parágrafo único da cláusula primeira da minuta exclui, corretamente, as atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

13. A cláusula segunda dispõe sobre o plano de trabalho, com a sua vinculação pelos partícipes, no que tange às metas, cronogramas e responsabilidades nele previstas, enquanto que a cláusula terceira discrimina as respectivas obrigações, identificando as que competem a ambos os partícipes e as que são de atribuição específica de cada parte.

14. A cláusula quarta dispõe sobre a vigência da avença, sendo de 36 (trinta e seis meses) a partir da sua publicação, com a previsão de que somente haverá produção de efeitos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

15. A cláusula quinta trata da alteração do instrumento, a qual será feita por acordo e por termo aditivo.

16. A cláusula sexta dispõe sobre os recursos, ressaltando-se que não há, no presente instrumento, qualquer obrigação de transferência financeira entre os partícipes.

17. A cláusula sétima aborda a divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes do acordo, a qual somente poderá ocorrer mediante a anuência de ambos os partícipes.

18. A cláusula oitava dispõe sobre a confidencialidade de informações protegidas na forma da Lei n. 9.279/96.

19. A cláusula nona prevê as hipóteses de rescisão e rescisão. Sugere-se a adoção de uma redação mais concisa que indique a possibilidade de rescisão de comum acordo, rescisão em razão de lei, motivo de força maior ou unilateralmente mediante notificação com antecedência mínima, respeitadas as obrigações assumidas e sem prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

20. A cláusula décima dispõe sobre a fiscalização e a gerência do acordo.

21. A cláusula décima-primeira traz redação relacionada a medidas destinadas a evitar a prática de corrupção, destacando que *"os participantes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com o disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil"*.

22. A cláusula décima-segunda trata da proteção de dados, sendo destacada a autorização conferida à FAPESC para *"a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das instituições proponentes/intervenientes e beneficiários/proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta"*.

23. A cláusula décima-terceira cuida do Foro, dispondo que, para dirimir todas as questões oriundas do acordo, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com a previsão de tentativa prévia de solução de eventual controvérsia pelos participantes através de autocomposição, na forma da Lei n. 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

24. Por fim, quanto aos documentos apresentados pela FAPESC, não se identificou qualquer irregularidade ou ilegalidade que impeça a assinatura do instrumento, não tendo sido apresentada Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Fiscais, mas Certidão Válida do Cadastro de Inadimplentes - CADIN.

Conclusões

25. Diante de todo exposto, não se vislumbra óbice jurídico quanto à assinatura do presente acordo por parte do Sr. Presidente do INPI, observadas as recomendações e sugestões constantes da presente manifestação.

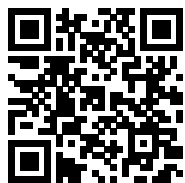
26. Fica dispensado o retorno dos autos para simples conferência.

27. É o Parecer.

28. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 758841523 e chave de acesso f0a74a9b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 04-11-2021 18:01. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.
